

19 DE NOVEMBRO DE 2010

Ana Maria da Conceição
 Antonia da Silva Gouveia
 Aparecido Dias
 Cybele Baptista Antoniassi
 Daniel Donato Ferreira
 Denivanira da Silva
 Doraci Aparecida Caselato
 Edilson de Souza Silva
 Edna Cardoso de Assis
 Elza Hungaro Mendes do Carmo
 Francisco Cosimati
 Heliane Maria da Silva
 Iraci Rodrigues Aspas de Oliveira
 Irani Ferreira da Silva
 Jair José de Souza
 Janete Souza da Silva
 Jesus Fernandes
 José Alvaro Duarte das Neves
 Jose Anildo Luiz
 José Julio da Silva
 José Marques de Azevedo
 José Roberto Soares
 Josefa da Silva Gouveia Santiago
 Jussimara Aparecida Souza
 Luís Ulisses de Oliveira
 Luzia Benedita Cremonini Martins
 Márcia da Conceição Alves
 Maria do Céu da Silva
 Maria Ines Pina do Nascimento
 Maria José da Silva
 Maria José da Silva
 Maria Luz do Carmo
 Marineide Gomes dos Santos
 Marta Regina Mendes do Carmo
 Michael Acacio dos Santos
 Moises Gonçalves de Aguiar
 Neusa Trevisan Tegen
 Odilon Moura Bessa
 Osvaldo Martins
 Pedro de Jesus
 Regina Batista dos Santos
 Reginaldo Aparecido Ferreira Dias
 Romildo Antonio da Silva
 Roseli Assis da Silva Souza
 Roseli Grochewski Arakaki
 Sebastiana Ribeiro
 Sidcláide Carneiro de França
 Silvana Aparecida de Souza
 Sindoval Antonio
 Siomara de Fátima Grande Silva
 Valmir dos Santos Cardoso
 Wellington José Bonanome
 William Gonçalves de Oliveira

Representantes de Usuários simples e ou Conselhos**Gestores de Saúde:**

Ademilson de Jesus Simão
 Alcemira Rodrigues Aspas
 Alessandro José Pereira de Oliveira
 Ana Lúcia Candido de Oliveira
 Ana Paula Amâncio Fernandes
 Aparecida Rosa Ferreira Calixto
 Cesar Tayar
 Claudenice Maria dos Santos
 Claudia dos Santos Miranda
 Clayton Marcelo Costa
 Cleide Maria Novaes
 Clovis Pincinato
 Conceição Guedes Pereira
 Cristiane Milani de Carvalho Galembech Sanches
 Daniele Aparecida Rodrigues
 Douglas Wilson Cassemiro
 Edna dos Santos Vieira Balesta
 Eduardo Pereira Fortes
 Edvaldo Pereira Fernandes
 Eleonora Ferreira da Silva
 Eliane Ferreira Dias Luiz
 Elizier Pereira Guerra
 Ezequiel Antonio Pedro
 Gabriel Jahnelt Martins da Silva
 Giuseppina Mitidieri dos Santos
 Helio Balista
 Hilda Pereira Neco
 Hugo de Jesus Lombardi Mancin

Ines Vincoletto
 Irineu Romanato Filho
 Ivanir Aparecido de Carvalho
 Joaquim Alves Simão
 Jose Lafaiete Dias
 Josilene Teixeira Santos
 Leonice Buosi Vieira
 Lucelia Cardoso dos Santos
 Maria Aparecida de Miranda
 Maria das Dores Ferreira Coelho da Silva
 Maria dos Santos Sousa
 Maria Ines Ferreira Rodrigues
 Maria Janete Oliveira Souza
 Mariano Bezam
 Odilon Guimarães Filho
 Pedro Cardoso de Campos
 Rogerio Giraldi Sousa Costa
 Romero Geraldo da Silva
 Rosane Aline Fabricio Azevedo
 Rosangela da Cruz dos Santos
 Sandra Regina de Paula
 Sara Pereira Azzoni
 Silvana Camarini Neco
 Silvana Cristina Padovani
 Simão Lopes Vieira
 Simone de Jesus Souza
 Sueli Aparecida Martins Ferreira
 Sueli Passarim
 Vanderlei Sanches
 Waldemar Siqueira de Melo
 Yolanda de Souza Mancin

Representantes de Portadores de Deficiência:

João Batista Fernandes

Servidores de Saúde dos serviços públicos:

Iliá Ferraz Santos

Maria Rosaly Carvalho Alves

III- Fica estabelecido para recursos, o prazo de 22 a 24 de novembro de 2010, conforme Edital nº 17/2010, publicado na Imprensa Oficial de 19 de outubro de 2010.

Conselho Municipal de Saúde, 18 de novembro de 2010.

COMISSÃO ELEITORAL

Mara Knox da Veiga Souza Nunes - Antonio Finati Pacheco -
 Giuliano Araujo Spianadorin - Maria Magdalena de Faria - Cleuza
 Neire Cavoli - Santo Tegen - Agostinho Moretti - Osvaldo Cosmo



SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA DE CULTURA**EDITAL Nº 035, de 19 de novembro de 2010**

Penha Maria Camunhas Martins, Secretária Municipal de Cultura de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face o que consta no Edital nº 032/2010, de 21 de setembro de 2010.

FAZ SABER que foram selecionados para OCUPAÇÃO DA GALERIA POLYTHEAMA – TEMPORADA 2011, os seguintes projetos inscritos:

- **COR: A EXPRESSÃO RÍTMICA DO MOVIMENTO**

Artista: Cleber Alexander
 Período da exposição: 24/03/2011 a 17/04/2011

- **SAINDO DA LINHA III**

Artista: Vicencia Gonsales
 Período da exposição: 05/05/2011 a 29/05/2011

- **36 VISÕES DO LARGO DA BATATA**

Artista: Gabriel Centurion
 Período da exposição: 09/06/2011 a 03/07/2011

- **ELE E ELA**

Artistas: Lynn Carone e João Carlos de Souza
 Período da exposição: 14/07/2011 a 07/08/2011

- **PUERTAS**

Artista: Alexandre Saraiva
 Período da exposição: 18/08/2011 a 11/09/2011

- **GAVETAS DO TEMPO**

Artista: Grupo OKA
 Período da exposição: 22/09/2011 a 16/10/2011

- **TAPETES DA TERRA**

Artista: Fernanda Traldi
 Período da exposição: 27/10/2011 a 20/11/2011

- **HIDRO-GRAFIAS**

Artista: Grupo Onze
 Período da exposição: 01/12/2011 a 28/12/2011

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital.

PENHA MARIA CAMUNHAS MARTINS**Secretária Municipal de Cultura**

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de Jundiá, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADS

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 61, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010.

Define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiá.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4.891/96, o Decreto nº. 16.508/97 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 18 de outubro de 2010;

Considerando a necessidade de adequação do CMAS-Jundiá às normas estabelecidas na Resolução CNAS nº. 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal; assim como na Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social dentre outras disposições.

Considerando o prazo estabelecido no artigo 11, da Resolução CMAS nº 57, de 21 de junho de 2010.

Considerando a necessidade das entidades possuírem posicionamento do CMAS-Jundiá sobre os critérios que nortearam as inscrições no município.

RESOLVE:

Art. 1º- Adotar integralmente a **RESOLUÇÃO CNAS Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2010**, constante do Anexo, como critérios normativos para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiá.

Art. 2º- O CMAS-Jundiá e as entidades adotarão todos os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução **CNAS Nº 16, de 5 de maio de 2010** a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 3º - Todas as entidades inscritas anteriormente a publicação desta lei terão até 18 de maio de 2011 para requerer junto ao CMAS-Jundiá a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução.

Art. 4º- O CMAS manterá a numeração única e sequencial já adotada independentemente da mudança do ano, por estar em consonância com o artigo 18 da Resolução CNAS 16/2010.

Parágrafo único: Serão mantidas as numerações das entidades inscritas anteriormente no CMAS que vierem a requerer a adequação de sua inscrição na forma da presente Resolução.

Jundiá, 9 de novembro de 2010.

FÉ MARTINS JUNCAL
Presidente do CMAS/Jundiá

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2010

Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

(Alterada pela Resolução CNAS nº 33/2010)

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 5 e 6 de maio de 2010, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, *informando* respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos.

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento".

Art. 4º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município ou do Distrito Federal indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

Art. 5º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 4º.

Art. 6º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com esta Resolução.

Art. 7º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 9º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 10. As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, ou do Distrito Federal, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;

Art. 11. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º e o art. 7º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

Art. 12. Os Conselhos de Assistência Social deverão:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 13. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 14. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 15. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 16. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 12 e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais.

§ 5º Os recursos das decisões do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal deverão ser apresentados ao Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 6º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 7º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 17. Os Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo Único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV.

Art. 18. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição deverá ser realizada, nos termos desta Resolução, nos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 20. As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, no prazo de doze meses.

Art. 21. As disposições previstas no inciso IV do art. 12 e no § 2º do art. 16, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva

implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS

ANEXO I MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____

nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição: _____

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

N o m e

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____

Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS

ANEXO II
MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ FAX _____

E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome do Representante Legal _____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____

CEP _____ Tel. _____

Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, _____

Pede deferimento. _____

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS

ANEXO III
MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____

FAX _____

E-mail _____

A t i v i d a d e

Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome do Representante Legal _____

Endereço _____ nº _____

Município _____ UF _____

CEP _____

Tel. _____

Celular _____

E-mail _____

RG _____

CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, _____

Pede deferimento. _____

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



SECRETARIA PARA
ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE N° 0029/2010

Considerando a Lei Complementar n° 144/95, Decreto n° 14.648/95 e c/c Lei Complementar n° 358/02 que especifica prazos e procedimentos para o licenciamento das regularizações fundiárias, determina aos interessados ou profissionais, para atendimento dos processos, o comparecimento a esta Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, localizada à Avenida da Liberdade, s/n°, 6° andar, ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiá", nos prazos especificadamente estabelecidos, a contar da data desta publicação, para tratar de assunto referente aos processos infra relacionados. O não atendimento implicará nas sanções requeridas pelo Ministério Público.

CAD: 228

PROFISSIONAL: Rubens Gaspari Júnior

INTERESSADO: Dalvo Lourençon e Outros

PROCESSO: 6.363-8 /2003

LOTEAMENTO: Sítio Retentem

SITUAÇÃO: Atender comunique se

PRAZO: 30 dias

Data: 19/11/2010

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Secretário Municipal para Assuntos Fundiários



ATO NORMATIVO N° 71, de 18 de NOVEMBRO de 2010.

ADEMIR PEDRO VICTOR, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e visando a centralização e o aprimoramento dos serviços funerários prestados;

RESOLVE:

Artigo 1º - As concessões de terrenos, sepulturas ou columbários por prazo determinado ou indeterminado, nos Cemitérios Públicos Municipais de Jundiá serão efetuadas na Administração do Velório Municipal Adamastor Fernandes, sito na Rua Prof. Luiz Rosa s/n – Centro – Jundiá/SP;

Artigo 2º - Referidas concessões serão autorizadas somente em casos de extrema necessidade e a critério da Administração do Serviço Funerário Municipal, sendo indispensável a apresentação, dentre outros documentos, da competente declaração de óbito e a comprovação do interessado residir em Jundiá.

Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

ADEMIR PEDRO VICTOR

Superintendente

ATO NORMATIVO N° 70, de 17 de NOVEMBRO de 2010.

ADEMIR PEDRO VICTOR, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta nos autos do Processo n° 734-3/2009;

RESOLVE conceder à funcionária **MARIA DE LOURDES DA SILVA TONINI**, portadora do RG n° 20.280.132 SSP/SP, Cozinheira Industrial, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, com fundamento na Lei Complementar n° 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, **01 (um) mês de férias-prêmio, no período de 24/11/2010 a 23/12/2010.**

Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

ADEMIR PEDRO VICTOR

Superintendente